

## PARECER PRÉVIO JURÍDICO

Santa Cruz/RN, em 12 de novembro de 2019.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise à minuta do Edital e Contrato em anexos, emite o presente Parecer.

### 1. DA MINUTA DO EDITAL:

Após análise à minuta do Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 002/2019, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia. São eles: o número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, dentre outros elementos.

### 2. DA MINUTA DO CONTRATO:

Observando a minuta do Termo de Contrato anexo ao Edital em análise, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, como: especificações do objeto, obrigações, vigência, pagamento, valor, condições de execução/entrega, sanções, etc.

### 3. DA CONCLUSÃO:

Por isso, sou de Parecer Favorável à aprovação do documento especificado acima.

É este o parecer quando o encaminhamos ao setor pertinente.

**José Ivalter Ferreira Filho**  
Assessor Jurídico – OAB/RN nº 8314